



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006344

(01) CPF/CNPJ 346.866.062-68		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 240410 SSP/RR Data de Nascimento 20/06/1970	
(03) NOME DO AUTUADO Milton Dantas de Azevedo		(04) NATURALIDADE São Bento/RR	
(05) FILIAÇÃO Benedito Gurgel de Azevedo e Fátima Joia de Azevedo		(06) ENDEREÇO Rua do General Nogueira, nº 328-5	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Machapere	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP 69.304-360
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 7,2658 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.003981/2025.11. O demarcamento ocorreu na propriedade, Sítio Betânia, lote 334, Vicinal 04, Confiança III, Município de Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART. 70	INCISO / ALÍNEA 5º, 5º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART. 51	INCISO / ALÍNEA Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 40.000,00		Quarenta mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 7,2658 hectares			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Seob do FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/05/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 03/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x P/P			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Uri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH Matrícula nº 020112721 Nilza Yuiiko Nakahara Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)